

DECRETOS**DECRETO N° 44.567,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999**

Institui, junto ao Comitê Gestor do Programa Ano 2000, o Centro de Monitoramento e Gerenciamento e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a proximidade de 1º de janeiro do ano 2000, Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê Gestor do Programa Ano 2000, criado pelo Decreto nº 43.193, de 15 de junho de 1998, o Centro de Monitoramento e Gerenciamento, incumbido de acompanhar os eventos decorrentes do "bug do milênio" e adotar as providências necessárias para corrigir possíveis problemas que possam afetar o correto funcionamento dos serviços públicos estaduais, bem como da execução, no âmbito do Estado, dos Planos de Contingência Externos de que trata o Decreto nº 44.188, de 17 de agosto de 1999.

Parágrafo único - O Centro de Monitoramento e Gerenciamento realizará plantão, por 24 (vinte e quatro) horas, a ser iniciado em 31 de dezembro de 1999, podendo ser prorrogado, por sua coordenação, segundo a necessidade apresentada.

Artigo 2º - O Centro de Monitoramento e Gerenciamento estará sediado no Palácio dos Bandeirantes.

Artigo 3º - O Centro de Monitoramento e Gerenciamento será coordenado pelo Presidente do Comitê Gestor do Programa Ano 2000 em conjunto com o Coordenador da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 4º - Compõem o Centro de Monitoramento e Gerenciamento:

- I - o Comitê Gestor do Programa Ano 2000;
- II - a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;
- III - a Unidade de Assessoramento em Comunicação.

Parágrafo único - O Presidente do Comitê Gestor do Programa Ano 2000 poderá requisitar servidores de outros órgãos e entidades, que se fizerem necessários para o adequado funcionamento do plantão do Centro de Monitoramento e Gerenciamento.

Artigo 5º - Todas as Secretarias de Estado e órgãos e entidades da administração pública direta e indireta deverão enviar, ao Centro de Monitoramento e Gerenciamento, informações referentes a eventuais acontecimentos que possam estar relacionados com o "bug" do ano 2000.

Parágrafo único - As informações de que trata este artigo deverão:

1. conter a descrição dos fatos e das providências tomadas segundo os planos de contingência estabelecidos;

2. respeitar a periodicidade e formatos estabelecidos por instrução conjunta emanada do Comitê Gestor do Programa Ano 2000 e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 6º - A Unidade de Assessoramento em Comunicação divulgará ao público externo as informações oficiais, oriundas do Centro de Monitoramento e Gerenciamento, sobre as eventuais ocorrências relacionadas ao "bug" do ano 2000.

Artigo 7º - Os órgãos e entidades responsáveis pelos Planos de Contingência Internos deverão estabelecer escalas de plantão para a passagem do ano e acompanhamento dos acontecimentos nos primeiros meses do ano 2000, objetivando disponibilizar pessoal treinado e qualificado para a execução dos planos, com adoção de medidas cabíveis, quando for o caso.

Artigo 8º - O Comitê Gestor do Programa Ano 2000 em conjunto com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil poderão expedir orientações e normas complementares, que se fizerem necessárias à execução do presente decreto.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1999

MÁRIO COVAS

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria do Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de dezembro de 1999.

**DECRETO N° 44.475,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Ministério Público, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Retificação do D.O. de 7-12-99

No artigo 3º, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 1999.

ATOS DO GOVERNADOR**DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 21-12-99**

No processo administrativo PGE-667-99 c/ aps. DGP-3.602-95-SSP, vols. I e II + Req. de 27-10-97, em que é interessado Roberto Murillo Antunes Alves: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1243-99, da AJG, conheço do pedido de reconsideração interposto por Roberto Murillo Antunes Alves, RG 7.614.945, ex-Delegado de Polícia, e o indefiro, quanto ao mérito, restando mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

No processo administrativo PGE-669-99, c/ aps. DGP-4.717-91-SSP, vols. I a III + Carta s/ data, em

que são interessados Paulo César de Freitas e Outro: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e tendo presentes as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1231-99, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Paulo César de Freitas, RG 12.476.416, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos."

No processo SAA-1.230-89, sobre parcelamento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos e dos termos do parecer 1255-99, da AJG, indefiro o pedido de novo parcelamento do débito oriundo do descumprimento do convênio firmado em 24-11-89, formulado pelo Município de Manduri, encaminhando-se os autos à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para que, no intuito da recomposição do Erário Estadual, proceda, estritamente, nos termos assinalados no item 20 da referida manifestação."

No processo SAA-879-93, sobre parcelamento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos e dos termos do parecer 1256-99, da AJG, indefiro o pedido de novo parcelamento do débito decorrente do descumprimento do convênio firmado em 7-7-93, formulado pelo Município de Manduri, determinando à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que, no intuito da recomposição do Erário Estadual, proceda, estritamente, nos termos assinalados do item 17 da referida manifestação."

No processo SAA-203.583-94, sobre parcelamento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento e do parecer 1262-99, da AJG, autorizo que o resarcimento do débito do Município de Lavrinhas, pelo descumprimento do convênio firmado em 13-9-94, se faça parceladamente, nos moldes propostos, obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SRHSO-242-94, sobre parcelamento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e do aditamento apostado pelo Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica do Governo ao parecer 1249-99, daquele órgão técnico especializado, autorizo que o resarcimento do débito do Município de Campos Novos Paulista, pelo descumprimento do convênio 9.219, celebrado em 4-4-94, se faça parceladamente, nos moldes propostos, obedecidas as recomendações contidas no aludido despacho e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SC-1.712-99, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Cultura e do parecer 1248-99, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e o Município de Santópolis do Aguapeí, objetivando a transferência de recursos financeiros para construção de biblioteca pública naquela localidade, na forma proposta, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

No processo SRHSO-607-99, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e tendo presentes a representação do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e o parecer 1235-99, da AJG, autorizo a celebração de aditamento ao convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta e o município de Tupi Paulista, com a interveniência da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo SCTDE-199-99, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e tendo presentes a representação do Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e o parecer 1238-99, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e o Município de Pontalinda, objetivando a construção de um galpão industrial naquela localidade, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo DAE-25.894-96-SRHSO - Prov. 14, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e tendo presentes a representação do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e o parecer 1245-99, da AJG, autorizo a celebração de termo de aditamento ao convênio firmado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAE e o município de Fernandópolis, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do referido parecer."

No Of. GS-1.335-99-ATM-SET (fax), sobre retificação de objeto de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Esportes e Turismo e nos termos do Dec. 42.006-97, retifico parte do despacho publicado no D.O. de 24-6-98 - Of. ATM-1.131-98-SET, para constar que o objeto do convênio com o município de Águas de São Pedro é a execução de fundações, estrutura, alvenaria e instalações do Ginásio de Esportes."

Na Planilha CAR de 10-12-99-SEP (fax), sobre convênio: "À vista do disposto no Dec. 41.932-97, aprovo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Economia e Planejamento, e os municípios relacionados no anexo, dentro do Programa Implantação de Projetos Especiais, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes."

ANEXO		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR-(R\$)
Glicério	Infra-estrutura urbana	100.000,00
Nas Planilhas CAR de 13-12-99-SEP (fax), sobre convênio: "À vista do disposto no Dec. 41.932-97, aprovo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Economia e Planejamento, e os municípios relacionados no anexo, dentro do Programa Implantação de Projetos Especiais, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes."		

ANEXO		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR-(R\$)
Álvares Machado	obras de infra-estrutura urbana	500.000,00
Aramina	pavimentação asfáltica em vias urbanas do município	80.000,00
Braúna	obras de infra-estrutura urbana	100.000,00
Dourado	infra-estrutura urbana no Conjunto Habitacional Modesto de Abreu	150.000,00
Dumont	obras de infra-estrutura urbana nas Avenidas 13 de Maio, 21 de Março e outras	80.000,00
Echaporá	aquisição de 2 caminhões para conservação de estrada	100.000,00
Júlio Mesquita	infra-estrutura urbana nos Bairros Júlio Mesquita I e II	80.000,00
Lourdes	obras de infra-estrutura urbana	50.000,00
Mirandópolis	aquisição de 2 piscinas pré-fabricadas, em fibra de vidro, para prática de biribol para o Grupo da 3ª idade	15.000,00
Murutinga do Sul	recapeamento asfáltico em vias do município	80.000,00
Pacaembu	obras de infra-estrutura urbana no Bairro Guaraniúva	80.000,00
Palmital	aquisição de um caminhão de coleta de lixo	85.000,00
Patrocínio Paulista	pavimentação asfáltica e galerias de águas pluviais no Conjunto Habitacional João Lopes Sobrinho	100.000,00
Registro	infra-estrutura urbana	380.000,00
Santópolis do Aguapeí	reforma dos sanitários e iluminação da Praça Santos Jr.	25.000,00
São Francisco	obras de infra-estrutura urbana	80.000,00
Suzano	obras de infra-estrutura urbana	300.000,00

Nas Planilhas CAR de 14-12-99-SEP (fax), sobre convênio: "À vista do disposto no Dec. 41.932-97, aprovo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Economia e Planejamento, e os municípios relacionados no anexo, dentro do Programa Implantação de Projetos Especiais, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes."

ANEXO		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR-(R\$)
Barra do Turvo	pavimentação asfáltica, guias e sarjetas	250.000,00
Magda	infra-estrutura urbana	50.000,00
Fernandópolis	infra-estrutura urbana	810.000,00
Santana da Ponte Pensa	infra-estrutura urbana	150.000,00
Fernandópolis	construção de calçadão e passarela metálica para travessia de pedestres	75.000,00
Cafelândia	infra-estrutura urbana na Vila Belém	50.000,00

Nas Planilhas CAR de 16-12-99-SEP (fax), sobre convênio: "À vista do disposto no Dec. 41.932-97, aprovo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Economia e Planejamento, e os municípios relacionados no anexo, dentro do Programa Implantação de Projetos Especiais, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes, ficando retificado parte do despacho publicado no D.O. de 13-12-97, que aprovou a celebração de convênios, para constar que o objeto da avença com o Município de Itararé é a aquisição de um guincho elétrico e uma impressora (Plotter)."

ANEXO		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR-(R\$)
Itar		